

RESENHA DOS PRECEDENTES

Extrato periódico dos temas repetitivos e demais precedentes vinculantes

Edição 098 – 7.7.2026 a 7.8.2026.

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC é a unidade administrativa responsável pela organização e divulgação dos temas repetitivos (recursos repetitivos, repercussão geral, IRDR, IAC e Grupos de Representativos-GR) e demais precedentes vinculantes, bem como pelo controle estatístico dos processos sobrestados em razão de vinculação a esses temas. Este informativo visa destacar, dentre os precedentes, as questões jurídicas relativas às competências do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Destaques

SUSPENSÃO NACIONAL DE PROCESSOS

Tema 1468 – Recursos Repetitivos – REsp 2271268 e REsp 2242024.

Questão submetida a julgamento: “Definir se a cobrança de empréstimo concedido pelo ente público a particular (contrato de mútuo), a título de implementação da política de microcrédito (Banco do Povo), pode ser efetivada por intermédio da execução fiscal regida pela Lei n. 6.830/1980”.

Suspensão de Processos: “Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos que versem sobre a questão ora afetada que tramitem no território nacional. Eventuais requerimentos ou pedidos urgentes deverão ser apreciados pelo pertinente Juízo a quo.” (afetado em 6.8.2026).

Direito Administrativo

AFETAÇÃO

Tema 1469 – Repercussão Geral – ARE 1602968.

Questão submetida a julgamento: “Direito à integralidade e à paridade na aposentadoria especial voluntária de agente penitenciário que ingressou no serviço público antes da EC nº 41/2003.”

Suspensão de Processos: não há determinação de suspensão de processos (afetado em 6.8.2026).

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 912 – Repercussão Geral – ARE 905149.

Questão submetida a julgamento: “Possibilidade de lei proibir o uso de máscaras em manifestações públicas.”

Tese firmada: “É constitucional a legislação que veda o uso de máscaras ou de peças que cubram o rosto dos cidadãos em manifestações populares como meio de evitar a identificação dos manifestantes e possibilitar a responsabilização em caso de atos ilícitos e condutas violentas, sendo excluído do alcance da norma o uso de equipamento de proteção individual contra doenças infectocontagiosas em situações pandêmicas ou epidêmicas, bem como o uso de utensílios de caráter religioso ou cultural.” (publicação em 15.7.2026).

Tema 1456 – Repercussão Geral – ARE 1587139.

Questão submetida a julgamento: “Prazo prescricional para ações indenizatórias contra a União decorrentes da política de isolamento compulsório de pessoas com hanseníase.”

Tese firmada: “Prescrevem em 5 anos, a contar da publicação da ata de julgamento da ADPF 1.060, as pretensões de indenização propostas contra a União por filhos de pessoas atingidas pela hanseníase cujo fundamento seja o afastamento forçado promovido pelo Estado entre eles e seus pais, sem prejuízo da necessária demonstração, em cada caso, dos pressupostos da responsabilização civil do Estado.” (publicação em 23.7.2026).

Direito Administrativo/Tributário

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 936 – Repercussão Geral – RE 609517.

Questão submetida a julgamento: “Exigência de inscrição de advogado público nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil para o exercício de suas funções públicas.”

Tese firmada: “A inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nos termos do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94), é indispensável aos advogados públicos, ficando garantida a submissão desses profissionais, quando atuam em tal qualidade, exclusivamente ao poder disciplinar do órgão correicional competente, nos termos de seu regime jurídico próprio” (publicação em 9.7.2026).

Direito Civil

AFETAÇÃO

Tema 1464 – Recursos Repetitivos – REsp 2255394 e REsp 2255370.

Questão submetida a julgamento: “Definir o percentual e a respectiva base de cálculo dos valores que o vendedor poderá reter na rescisão, por iniciativa e culpa do comprador/consumidor, de contratos de compra e venda de imóvel não edificado (lote/terreno) firmados posteriormente à vigência da Lei nº 13.786/2018 (Lei do Distrato).”

Suspensão de Processos: “Há determinação de suspender o processamento dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).” (publicação em 4.8.2026).

Tema 1465 – Recursos Repetitivos – REsp 2255393 e REsp 2255054.

Questão submetida a julgamento: “Definir o percentual e a respectiva base de cálculo dos valores que o vendedor poderá reter na rescisão, por iniciativa e culpa do comprador/consumidor, de contratos de compra e venda de imóvel firmados anteriormente à vigência da Lei nº 13.786/2018 (Lei do Distrato).”

Suspensão de Processos: “Há determinação de suspender o processamento dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).” (publicação em 4.8.2026).

Tema 1466 – Recursos Repetitivos – REsp 2258565, REsp 2259135 e REsp 2258822.

Questão submetida a julgamento: “Definir se, nos contratos de compra e venda de imóveis submetidos a regime de patrimônio de afetação e firmados após a vigência da Lei nº 13.786/2018 (Lei do Distrato), a rescisão por inadimplemento do comprador autoriza o vendedor a reter até 50% (cinquenta por cento) das quantias pagas, nos termos do art. 67-A, § 5º, da Lei nº 4.591/1964.”

Suspensão de Processos: “Há determinação de suspender o processamento dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).” (publicação em 4.8.2026).

Tema 1467 – Recursos Repetitivos – REsp 2223773, REsp 2222623 e REsp 2222624.

Questão submetida a julgamento: “Definir se a demora injustificada ou indevida da operadora de plano de saúde em autorizar o tratamento prescrito pelo médico equipara-se à recusa indevida de cobertura para fins de aplicação do Tema 1.365.”

Suspensão de Processos: “Há determinação de suspender o processamento dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).” (publicação em 4.8.2026).

Direito do Consumidor

AFETAÇÃO

Tema 1463 – Recursos Repetitivos – REsp 2242804 e REsp 2129469.

Questão submetida a julgamento: “Definir a obrigatoriedade de custeio de musicoterapia, pela operadora de plano de saúde, em favor de beneficiário com transtorno do espectro autista.”

Suspensão de Processos: “Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial, presentes na segunda instância e no STJ, que versem sobre idêntica questão jurídica” (publicação em 3.8.2026).

Direito Previdenciário

AFETAÇÃO

Tema 1470 – Repercussão Geral – RE 1605997.

Questão submetida a julgamento: “Aposentadoria especial de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias após a EC nº 120/2022.”

Suspensão de Processos: não há determinação de suspensão de processos (afetado em 6.8.2026).

Direito Processual Penal

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1357 – Recursos Repetitivos – REsp 2072985, REsp 2082712, REsp 2117779, REsp 2073005 e REsp 2082999.

Questão submetida a julgamento: “Definir se é possível a concessão do benefício da remição penal, por aprovação no ENEM/ENCCEJA, quando o sentenciado tenha concluído o ensino médio anteriormente ao início do cumprimento da pena.”

Tese firmada: “TESE 1: É cabível a remição da pena por aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), ainda que o sentenciado tenha concluído o ensino médio anteriormente ao início do cumprimento da pena, pois a aprovação no exame demanda estudo por conta própria e representa fato gerador distinto da mera certificação de conclusão do ensino médio;

TESE 2: É cabível a remição da pena pela aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), ainda que o sentenciado já possuísse, ao ingressar no sistema prisional, certificação de conclusão do mesmo nível de ensino avaliado, pois a aprovação no exame durante o cumprimento da pena configura esforço educacional autônomo apto a justificar a remição;

TESE 3: Não é cabível nova remição de pena quando o fato gerador educacional - aprovação em exame ou conclusão de nível de ensino - já tiver sido integralmente utilizado para remição anteriormente concedida na mesma execução penal, configurando-se, na hipótese, indevido bis in idem” (publicação em 16.7.2026).